



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.674

[Documento normativo revogado pela Circular 1.307, de 30/03/1988.](#)

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foram incluídos na área de abrangência da Resolução nº 1.267, de 11.03.87, os seguintes municípios:

a) ESTADO DE ALAGOAS:

Água Branca, Arapiraca, Batalha, Belém, Belo Monte, Cacimbinhas, Campo Grande, Canapi, Carneiros; Coité do Nóia, Craíbas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Maravilha, Maribondo, Mar Vermelho, Mata Grande, Minador do Negrão, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olho D'Água do Casado, Olho D'Água Grande, Oliveiras, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Paulo Jacinto, Penedo, Piaçabuçu, Piranhas, Poço das Trincheiras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Santana do Ipanema, São Brás, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira, Tanque D'Arca, Taquara e Traipu;

b) ESTADO DA PARAÍBA:

Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Araçagi, Arara, Areia, Areial, Bananeiras, Belém, Borborema, Caiçara, Caldas Brandão, Campina Grande, Cuitegi, Duas Estradas, Esperança, Fagundes, Guarabira, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Mari, Massaranduba, Mogeiro, Montadas, Mulungu, Pilar, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Salgado de São Felix, São Miguel de Traipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, Sapé, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria e Solânea.

Brasília (DF), 17 de julho de 1987

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.